

Normas Regulamentares do Mestrado em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval

Título I

Regulamento

Artigo 1.º

Ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval funciona com base na associação constituída entre a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Universidade de Évora através da Escola de Ciências Sociais e a Universidade do Algarve através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, de acordo com o protocolo assinado entre as mesmas instituições, que retroage a 1 de setembro de 2013, e nos termos do artigo 41.º, da alínea c) do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior (GADES).
2. O ciclo de estudos tem lugar a cada dois anos, salvo indicação em contrário decorrente de decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas.

Artigo 2.º

Admissão no ciclo de estudos

1. São admitidos como candidatos à inscrição no curso:
 - a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal.
 - b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;

- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado por um dos Conselhos Científicos das Universidades envolvidas.
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos por um dos Conselhos Científicos das Universidades envolvidas.
2. A admissão ao curso processa-se da seguinte forma:
- a) A candidatura é apresentada através dos serviços académicos de cada uma das Universidades;
 - b) Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:
 - i. Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
 - ii. Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos comprovativos;
3. Os critérios de seleção e seriação dos candidatos são os seguintes:
- a) A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos é efetuada pela comissão científica do ciclo de estudos, com base numa avaliação global do seu percurso, em que são considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:
 - i. Classificação do grau académico de que são titulares, considerada numa escala de 10 a 20; ou classificação do grau académico de que são titulares, de acordo com a escala europeia de comparabilidade definida no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
 - ii. Apreciação do currículo escolar, científico e técnico.
 - b) A seriação é efetuada de acordo com a soma dos pontos obtidos por cada candidato;

- c) A decisão final de aceitação ou recusa da candidatura compete à comissão científica do ciclo de estudos.
4. Para os candidatos ao ciclo de estudos que tenham obtido o grau de licenciado antes da entrada em vigor das normas do processo de Bolonha, aplicam-se as regras constantes dos Despachos Reitorais que regulamentam as normas para a admissão e frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre pelos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha.
 5. As regras de fixação e divulgação de vagas são as seguintes:
 - a) As vagas são fixadas, antes de cada edição do ciclo de estudos, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos;
 - b) As vagas são divulgadas através do Edital a ser proposto pela instituição de acolhimento e a ser aprovado pelas instituições parceiras;
 - c) O número de vagas é divulgado pelos meios habituais, à disposição das escolas associadas, bem como nos portais de internet das escolas, do Campo Arqueológico de Mértola e do Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago.
 6. Os prazos de candidatura para cada ciclo de estudos são fixados pelos diretores das Escolas e divulgados através do Edital de abertura do curso das escolas e instituições associadas, bem como nos portais de internet respectivos.

Artigo 3.º

Funcionamento do ciclo de estudo

1. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos a que correspondem 120 créditos (ECTS – *european credit transfer and accumulation system*) com uma duração normal de quatro semestres.

2. Nos termos do protocolo assinado, que estabelece a associação entre as Escolas e instituições envolvidas, a coordenação do ciclo de estudos está a cargo de um diretor do ciclo de estudos, nomeado pelas escolas e com as seguintes funções:
 - i. Exercer as funções de coordenador do ciclo de estudos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 16.º do GADES;
 - ii. Coordenar o funcionamento do mestrado, em articulação com a Comissão Científica;
 - iii. Coordenar com os órgãos das Escolas a orientação geral do ciclo de estudos;
 - iv. Presidir à comissão científica do ciclo de estudos.

3. A comissão científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval é constituída por representantes de cada uma das instituições participantes, ouvidas as outras instituições, competindo-lhe propor aos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada escola associada, o seguinte:
 - a) A seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;
 - b) A nomeação dos orientadores dos trabalhos finais de dissertação;
 - c) Aprovação dos temas dos trabalhos finais de dissertação;
 - d) A constituição dos júris para apreciação das dissertações.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval compreende:

- a) Um curso de especialização constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado” que correspondem a 75 ECTS;
- b) Um trabalho final constituído por uma dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para este fim, correspondendo a 45 ECTS.

Artigo 5.º

Precedências e avaliação de conhecimentos

1. A aprovação no curso de mestrado é expressa num valor quantitativo no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. A avaliação das unidades curriculares é feita em regime de avaliação contínua.
3. A avaliação final da componente curricular é obtida pela média das classificações obtidas nas unidades curriculares, ponderadas pelas ECTS.
4. Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada por diploma, de acordo com a alínea b) do artigo 39.º do GADES, e nos termos do artigo 14.º das normas regulamentares presentes.
5. A creditação do curso obedece às seguintes regras:
 - a) Nos termos do artigo 45.º do GADES, os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, podem creditar formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, bem como reconhecer através da atribuição de créditos, experiência profissional que seja relevante para a área científica deste ciclo de estudos;
 - b) A decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, a que se refere a alínea anterior, carece de parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos;
 - c) O requerimento a solicitar a creditação estará de acordo com a regulamentação em vigor na instituição de acolhimento em que o aluno está matriculado

Artigo 6.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em regime geral a tempo integral, o tempo de duração de um ciclo de estudos (quatro semestres) prorrogável por mais dois anos, mediante requerimento do aluno e pagamento das propinas devidas.

Artigo 7.º

Registo do trabalho final

1. O registo da dissertação deverá ser efectuado na Universidade do orientador, nos termos da regulamentação em vigor nessa mesma instituição.
2. A aprovação do registo do título e do tema do trabalho final são analisados e sujeitos a parecer da comissão científica do ciclo de estudos, a homologar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas.
3. A elaboração do trabalho final pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, observando os prazos de registo.

Artigo 8.º

Orientação do trabalho final

1. A dissertação, nos termos do artigo 21.º do GADES, são orientados por doutor ou por especialista de mérito reconhecido a nomear, mediante parecer da comissão científica do ciclo de estudos, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, em simultâneo com a aprovação do registo prevista no artigo anterior.
2. Para além do orientador, pode ser nomeado um coorientador.
3. Pelo menos um dos orientadores deve ser docente ou investigador de uma das instituições associadas.

Artigo 9.º

Apresentação e entrega do trabalho final

1. A dissertação deve respeitar as seguintes condições:
 - a) A capa deverá estar de acordo com os regulamentos em vigor na Universidade onde se efetua o registo, devendo conter o nome e os símbolos das instituições participantes;
 - b) Os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos, podem autorizar a apresentação do trabalho final numa língua estrangeira, sendo necessário, nestas condições, que o mesmo seja acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras;
 - c) Quando as dimensões dos trabalhos assim o recomendarem, certas partes dos trabalhos finais, nomeadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.
2. Para efeitos de depósito legal, e nos termos do art. 50º do Decreto-lei nº 115/2013 deverá ser entregue um exemplar em suporte papel e outro em CD a cada instituição parceira, sendo da responsabilidade da instituição do orientador o seu depósito no Repositório Digital.

Artigo 10.º

Admissão a provas

1. O aluno deve solicitar a realização das provas públicas para apreciação e discussão pública da dissertação, nos termos da regulamentação em vigor na instituição do orientador, em que o aluno está matriculado.
2. Com o requerimento de admissão à prestação de provas, o aluno deve entregar os documentos que constam do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade onde presta as provas.
3. Com o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, o aluno deve entregar declaração de autorização ou não autorização da disponibilização para consulta

digital do trabalho, através dos Repositórios Digitais das instituições participantes, termos do art. 50º do Decreto-lei nº 115/2013.

Artigo 11.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1. O júri para apreciação do trabalho final é nomeado de acordo com a regulamentação em vigor na instituição do orientador.
2. O júri é nomeado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, sob proposta da comissão científica do mestrado, no prazo de 45 dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas, apresentado pelo aluno.
3. Os despachos de nomeação do júri, efetuados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, são comunicados por cada uma das escolas às suas associadas e afixados em local público da instituição onde têm lugar, bem como divulgados no respectivo portal.
4. O júri nomeado analisa a dissertação e profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a aceitar ou, em alternativa, a recomendar a sua reformulação, de forma fundamentada.
5. No caso de se verificar a reformulação prevista no número anterior, o candidato tem um prazo de 90 dias consecutivos, não prorrogável, para proceder em conformidade, podendo, em alternativa, declarar que não o pretende fazer.
6. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7. Das reuniões do júri são lavradas actas, onde constam os votos de cada um dos seus membros com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos.

Artigo 12.º

Defesa do trabalho final

1. O acto público de defesa da dissertação, tem lugar nas instalações de uma das escolas associadas e deve ser marcado dentro de um prazo máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri, ou após a entrega da reformulação prevista no n.º 5 do artigo 11.º das normas regulamentares presentes.
2. O edital das provas inclui a identificação do júri e deve ser divulgado em local público da Universidade onde elas decorrem.
3. A discussão do trabalho final não pode exceder um período de 90 minutos, nela podendo intervir todos os membros do júri, devendo o candidato dispor de igual tempo ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 13.º

Classificação final no ciclo de estudos

1. A dissertação bem como a sua defesa em acto público têm um carácter decisivo no resultado do ciclo de estudos que se expressa numa decisão do júri de *Aprovado* ou *Recusado*.
2. Aos alunos aprovados o júri atribui uma classificação no trabalho final num intervalo de 10 a 20 valores, numa escala numérica de 0 a 20.
3. A classificação final do ciclo de estudos é obtida por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, do seminário de orientação e da dissertação, usando o número de ECTS como ponderador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_i (CC_i \times ECTS_i)}{120}$$

CF: Classificação final do ciclo de estudos;

CC_i: Classificação obtida na unidade curricular *i*;

ECTS_i: Número de créditos (ECTS) correspondente à unidade curricular, ao seminário de orientação ou à dissertação.

4. As classificações atribuídas segundo a fórmula prevista no número anterior podem ser convertidas, por requisição do interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
5. As classificações finais podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente* (10-13), *Bom* (14-15), *Muito bom* (16-17) e *Excelente* (18-20), nos termos do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 14.º

Aprovação no curso de mestrado e no ciclo de estudos

1. Quer a aprovação no curso de mestrado, quer a aprovação no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, são atestadas por uma certidão de registo, genericamente designada por diploma, subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições associadas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do GADES, de acordo com a cláusula primeira do protocolo assinado entre as instituições participantes, , que retroage a 1 de setembro de 2013.
2. A aprovação no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser igualmente atestada por carta de curso, de requisição facultativa.
3. Os diplomas ou as cartas de curso são acompanhadas por suplemento ao diploma, nos termos dos artigos 38.º a 42.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, republicado no Decreto-Lei 115/2013.
4. No diploma e na carta de curso constam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Nomes da Universidade de Lisboa (Faculdade de Letras), Universidade de Évora (Escolas de Ciências Sociais) e da Universidade do Algarve (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais);

- b) Nome do aluno;
 - c) Nome do ciclo de estudos ou do curso de mestrado;
 - d) Indicação do grau académico;
 - e) Dia, mês e ano da obtenção do grau académico ou da conclusão do ciclo de estudos;
 - f) Classificação final.
5. As certidões de conclusão são emitidas pelos serviços respetivos da Universidade onde se realizam as provas, no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição pelo interessado.
6. As certidões de registo de grau e diplomas são emitidos pelos serviços da instituição onde se realizam as provas, no prazo máximo de 120 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 15.º

Acompanhamento pedagógico e científico

1. O acompanhamento pedagógico e científico do ciclo de estudos concretiza-se com base numa metodologia de melhoria contínua do ensino, a ser analisado periodicamente pela comissão pedagógica e comissão científica.
2. O responsável pela execução da metodologia de melhoria contínua do ensino é a entidade responsável pela avaliação da qualidade em cada instituição, recorrendo aos resultados académicos, a inquéritos aos alunos e aos docentes.
3. A entidade responsável pela avaliação da qualidade em cada instituição dá conhecimento periódico dos dados recolhidos, às comissões científica e pedagógica para cumprimento do n.º 1 do presente artigo.
4. Os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas nomeiam uma comissão de acompanhamento pedagógico dos estudos pós-graduados. Compete à comissão pedagógica:

- i. Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas, métodos de ensino e avaliação;
- ii. Apreciar reclamações relativas a questões pedagógicas e promover as providências necessárias.

Título II

Estrutura curricular e plano de estudos

Artigo 16.º

Estrutura curricular

1. Área científica predominante no ciclo de estudos: História.
2. Número de créditos, segundo o sistema europeu ECTS, necessário à obtenção do grau de mestre: 120.
3. Duração normal do ciclo de estudos: dois anos divididos em quatro semestres.
4. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau:

Área científica		Sigla	Créditos	
			Obrigatórios	Optativos
História		HIST	70	0-50
		LING	0	0-20
		Total	70	50

Artigo 17.º

Plano de Estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos é o que consta do quadro em Anexo A às presentes normas regulamentares.

Título III

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1. O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2013-2014, aplicando-se as normas regulamentares agora aprovadas, aos alunos que se inscrevam pela primeira vez, a partir do mesmo ano letivo.
2. Aos alunos inscritos nos mestrados em O Sul Ibérico e o Mediterrâneo e em Portugal Islâmico e o Mediterrâneo, até ao ano letivo de 2011-2012, inclusive, aplicam-se as normas regulamentares em vigor à data da sua admissão e podem concluir o ciclo de estudos até ao final do ano letivo de 2014-2015.